

DECRETO Nº 6.228 /PMMA/2024.

"DISPÕE SOBRE A TITULARIDADE DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE PELO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE CONTABILIDADE № 005/2024-SCO COM RESPECTIVO MANUAL DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF SOBRE PAGAMENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal,

Considerando o Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, de repercussão geral, transitado em julgado em 16/02/2022, que deu interpretação ao art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme a Legislação em Vigor;

DECRETA:

- **Art. 1°** O Município de Ministro Andreazza do Estado de Rondônia é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- § 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Ministro de Ministro Andreazza, às autarquias e fundações públicas e, ainda, às empresas estatais que se enquadrem na hipótese do inciso III do art. 2° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.
- **§ 2°** O disposto no caput encontra-se em conformidade com o Recurso Extraordinário n° 1.293.453/RS, Tema n° 1130, de repercussão geral, transitado em julgado em 16/02/2022, que deu interpretação ao art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme a Constituição Federal.
- **Art. 2°** Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Contabilidade nº 005/2024-SCO, emitida conjuntamente pelo Controle Interno e Secretaria Municipal de Fazenda que "REGULAMENTA A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA PAGAMENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA E SUAS ADMINISTRAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS", que segue em anexo como parte integrante deste Decreto.



- **§1º.** A Instrução Normativa nº 005/2024-SCO será disponibilizada à todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza do Estado de Rondônia.
- §2º. A Instrução Normativa nº 005/2024-SCO estabelece MANUAL DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE IRRF SOBRE PAGAMENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, que servirá de fonte orientadora para implementação da Retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF pelos órgãos do Município de Ministro Andreazza.
- **Art. 3**° A aplicação deste Decreto, conforme as regras de retenção e recolhimento fixadas na Instrução Normativa nº 005/2024-SCO, é dever, de ofício, daqueles servidores designados por meio de Portaria de Fluxograma e Atribuições a ser expedida pelo Secretário Municipal de Fazenda.
- **Art. 4º** No cumprimento das determinações para retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda, os Poderes, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal deverão atentar-se à legislação de regência do Imposto sobre a Renda, observada a impossibilidade de as normas federais limitarem, de qualquer forma, a fruição da receita constitucionalmente destinada ao Município.
- § 1° A retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda, conforme as regras deste Decreto e da Instrução Normativa nº 005/2024-SCO, será aplicável, imediatamente, a qualquer contrato em curso, independentemente de disposição em contrário no instrumento contratual.
- **Art. 5°** A orientação sobre evidenciação e registros contábeis e os impactos em relatórios fiscais ficarão sob responsabilidade da Contabilidade Geral do Município.
 - Art. 6° Fica revogado disposições contrárias.
- **Art. 7°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2024.

Ministro Andreazza-RO., 03 de janeiro de 2024.

JOSE ALVES PEREIRA Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA Advogada do Município - OAB/RO 2209

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2024-SCO



REGULAMENTA A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA PAGAMENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA E SUAS ADMINISTRAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS E CRIA O MANUAL DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF SOBRE PAGAMENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em conjunto com a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO que pertence ao MUNICÍPIO o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, seus fundos, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, nos termos do inciso I do art. 157 da Constituição Federal,

REGULAMENTA:

Art. 1° Ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotadospor parte de gestores e ordenadores de despesas dos órgãos da administração pública do município, quanto à retenção na fonte do Imposto de Renda no pagamento de rendimentos do trabalho assalariado e não assalariado, prestação de serviços e fornecimento de bens, por meio do MANUAL DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRESOBRE PAGAMENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 01/01/2024.

Ministro Andreazza-RO., 03 de janeiro de 2024

Isaias Rossmann Secretário de Fazenda

Ilda de Oliveira Abreu Silva Controlador Geral do Município



MANUAL DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF SOBRE PAGAMENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA

1. LEGITIMIDADE DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PELO MUNICÍPIO.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Ação Cível Originária (ACO) n° 2.897/AL e Recurso Extraordinário n°1.293.453/RS, com repercussão geral (Tema 1130), do Supremo Tribunal Federal – STF:

Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.

....

Assim, considerando que o Imposto de Renda deve incidir tanto na prestação de serviços quanto no fornecimento de bens por pessoas físicas e jurídicas à Administração Pública, independentemente de ser ela municipal, estadual ou federal, não se deve discriminar os entes subnacionais relativamente à possibilidade de reter, na fonte, o montante correspondente ao referido imposto, a exemplo do que é feito pela União com amparo no artigo 64 da Lei 9.430/1996.

Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a interpretação dada pelo STF deque também se estende a Estados, Municípios e ao Distrito Federal:

- Art. 64. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda (...)
 - § 1º A obrigação pela retenção é do órgão ou entidade que efetuar o pagamento.
- § 3º O valor do imposto e das contribuições sociais retido será considerado como antecipação do que for devido pela contribuinte em relação ao mesmo imposto eàs mesmas contribuições.



Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com a interpretação dada pelo STF de que também se estende a Estados, Municípios e ao Distrito Federal:

Art. 1° A retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos de administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços obedecerá ao disposto na presente Instrução Normativa.

Decreto n° 27.546, de 20 de outubro de 2022:

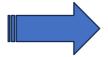
- Art. 1° O Município de Ministro Andreazza é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos desua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- § 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Ministro Andreazza, às autarquias e fundações públicas e, ainda, às empresas estatais que se enquadrem na hipótese do inciso III do art. 2° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.
- **2.** ASPECTOS GERAIS DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA -obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados por órgãos da Administração Pública Direta do Município de Ministro Andreazza, autarquias e fundações públicas e, ainda, por empresas estatais dependentes.

Esta Instrução Normativa tem o objetivo de facilitar o entendimento do IRRF realizado pelo Município de Ministro Andreazza, ao simplificar o que consta na IN RFB 1.234/2012. No entanto, essas orientações não excluem as informações previstas na legislação federal sobre Imposto de Renda, considerando que a União é o ente que detém a competência de legislar sobre tributos federais.

Nesse sentido, o Imposto de Renda não deixará de ser um tributo federal, mas o município deverá arrecadar e fiscalizar a receita que lhe compete.



Obrigatoriedade de retenção do Imposto de Renda



Liquidações para Pagamentos realizados pelo município de Ministro Andreazza.

Exceto casos de isenção, imunidade e não incidência

2.1. Cálculo da Retenção de Imposto de Renda

As alíquotas de Imposto de Renda devidas podem ser consultadas no ANEXO I - Tabela de Retenção - IN RFB N° 1.234/2012 - Adaptado para o Município de Ministro Andreazza.

Caso a liquidação para o posterior pagamento contenha itens com alíquotas distintas, deve-se aplicar o percentual correspondente a cada item específico, para a referida retenção.

As retenções devem ser efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, paraentrega futura, inclusive para os suprimentos de fundos.

Em caso de pagamentos com glosa de valores do documento fiscal, sem emissão de novodocumento fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original.

Ademais, o IRRF incide sobre o valor total da prestação, sendo vedada a dedução da parcela eventualmente devida relativa ao ISS, ainda que o valor desse imposto também seja destacado no documento fiscal.

2.2. Responsabilidades

Responsabilidades		
Contratado (fornecedor)	-Emitir Nota Fiscal com o Importo de Renda	
	destacado, se possível, ou com observação,	
	quando a transação ocorrer com o município.	
Agente público municipal	-Realizar a liquidação para pagamento com a	
	retenção dovalor devido de Imposto de Renda.	
	É responsabilidade do agente que for designado por	
	Portaria (que será editada pelo Secretário Municipal	
	de Fazenda), efetuar o lançamento da retenção,	
	independente do valor estiver destacado na Nota	
	Fiscal.	



Socrataria da Municipal d	4~	-Disciplinar e orientar a arrecadação do Imposto	
	ıe		
Fazenda		de Renda de titularidade do Município.	
Controladoria Geral do		-Fiscalizar e auditar a arrecadação do Imposto de	
Município		Renda de titularidade do Município.	
Contabilidade Central		-Orientar sobre evidenciações, registros contábeis	
		eimpactos em relatórios fiscais e informações aos	
		órgãos federais e de controle.	

2.3. Fonte Pagadora

Para fins desta Instrução Normativa, o município de Ministro Andreazza será considerado a fonte pagadora da contraprestação, sendo, por consequência, responsável pelo recolhimento do Imposto de RendaRetido na Fonte, que é de sua titularidade.

2.4. Dispensa de Retenção de Imposto de Renda

Não se deve realizar emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais — DAM para valores cuja retenção for inferior a tarifa bancária cobrada pelas instituições financeiras.

2.5. Destaque da Retenção na Nota Fiscal

Conforme o art. 2º da IN RFB 1.234/2012, a pessoa jurídica deverá realizar o destaque do Imposto de Renda no documento fiscal.

§ 6º Para fins desta Instrução Normativa, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR [...)

Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com a liquidação para o pagamento da obrigação.

Dessa forma, é recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF – Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual e também na REIF que iniciará seu envio a partir de setembro de 2023.

3. IMUNIDADE E ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

Fica dispensada a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre os valores pagos ou creditados às seguintes Pessoas Jurídicas:

- I templos de qualquer culto;
- II partidos políticos;
- III- entidades sindicais de trabalhadores;
- IV— pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

V- órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere a autarquias e fundações, os §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;



VI- instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, conforme art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

VII- instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, conforme art. 15 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

VIII – fundações e condomínios edilícios;

IX – conselhos de profissões regulamentadas;

X – organizações federais e estaduais de cooperativas;

XI- inscritas no Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Instrução Normativa RFB n° 765, de 02 de agosto de 2007.

A imunidade ou a isenção das entidades listadas nos itens VI e VII é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas.

3.1. Declaração de Isenção e Imunidade Tributária

Para que se formalize as hipóteses de isenção e imunidade tributária, o representante legal da Pessoa Jurídica contratada deverá apresentar, no momento da celebração do ajuste contratual ou instrumento congênere, bem como no momento de eventuais prorrogações, Declaração ao Município de Ministro Andreazza, conforme os seguintes modelos:

ANEXO II - Declaração de Instituições Inscritas no Simples Nacional;

ANEXO III - Declaração de Instituições de Educação e Assistência Social;

ANEXO IV - Declaração de Instituições de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico e Associações Civis.

Para validar a condição de enquadramento no Simples Nacional, que pode ser revisto, de acordo com a receita bruta da entidade, é possível consultar o seguinte link:

https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Servicos/Grupo.aspx?grp=10

A Pessoa Jurídica é responsável por informar, imediatamente, ao Município de Ministro Andreazza qualquer alteração na situação que tenha sido declarada em conformidade com os Anexos II, III e IV.

Destaca-se que é dever do contratado amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero informar essa condição no documento fiscal, inclusive seu enquadramento legal, sob pena de, se não fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

Declarações falsas serão tratadas conforme a legislação vigente.



Por meio de decisões judiciais, o Supremo Tribunal Federal garantiu imunidade tributária recíproca às seguintes entidades:

- I Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos − Correios: Recurso Extraordinário nº 407.099- 5/RS
- II Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia CAERD: Recurso Extraordinário nº 583.345/RO, Ação Cautelar nº 1.550-2/RO, ARE nº 674123/RO.

Outros exemplos podem surgir em contratações com o Município de Ministro Andreazza. Caso haja dúvidas, os casos concretos podem ser consultados junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

4. RESPONSABILIDADE EM CASO DE NÃO RETENÇÃO

É responsabilidade de todo agente público designado para a atribuição de promover retenção nas liquidações para pagamentos, garantir a retenção do Imposto de Renda de titularidade do Município de Ministro Andreazza.

Tendo em vista que o Imposto de Renda Retido na Fonte de servidores públicos é receita de competência do Município de Ministro Andreazza, a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe ao ente sua efetiva arrecadação:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competênciaconstitucional do ente da Federação.

5. CASOS ESPECÍFICOS

5.1. Agências de Viagens e Turismo

Nos pagamentos de aquisições de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, efetuados por intermédio de agências de viagens, segue o seguinte procedimento:

- I– retenção feita sobre o total a pagar de cada prestador de serviço;
- II em relação à agência de viagens, a retenção ocorrerá sobre o valor de comissão;
- III para o operador portuário, a retenção deverá ser feita sobre a tarifa de embarque;
- IV a agência encaminhará o documento fiscal somente sobre os serviços de agenciamento de viagens;
- V a contratada apresentará documento com as faturas de cada prestador de serviço, contendo razão social, número de inscrição do CNPJ, valor dos serviços faturados.

Item	Natureza	Alíquota
		IRRF



20	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no item 21 desta Tabela	
21	Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40%
30	Intermediação de negócios	4,80%
34	Demais serviços	4,80%

5.2 Propaganda e Publicidade

Nos pagamentos de serviços de propaganda e publicidade, a retenção será efetuada em relação à agência de propaganda e publicidade e a cada uma das demais pessoas jurídicas prestadoras do serviço, sobre o valor das respectivas notas fiscais.

A agência de propaganda e publicidade deverá apresentar todos os documentos fiscais dos prestadores de serviço, contendo: razão social, CNPJ, número da nota fiscal e valor de cada documento.

Neste caso, a agência de propaganda e publicidade poderá emitir seu documento fiscal com a dedução total do Imposto de Renda. Entretanto, o comprovante anual de retenção deverá ser fornecido em nome de cada prestador de serviço.

Item	Natureza	Alíquota IRRF
30	Intermediação de negócios	4,80%
34	Demais serviços	4,80%
36	Rendimentos do trabalho não assalariado (sem vínculo empregatício) pagos à Pessoa Física	PF-Tabela do IR

5.3. Seguros

Em caso de pagamento de seguros, mesmo com intermédio de corretora, a retenção deve ser feita sobre o valor do prêmio, sem deduzir a corretagem.

Item	Natureza	Alíquota IRRF
22	Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência Complementar	2,40%
23	Seguro saúde	2,40%
34	Demais serviços	4,80%



5.4. Consórcio

Em caso de pagamento a consórcio constituído para o fornecimento de bens e serviços, inclusive a execução de obras e serviços de engenharia, a retenção deverá ser efetuada em nome de cada empresa participante do consórcio, tendo por base o valor constante da correspondente nota fiscal de emissão de cada uma das pessoas jurídicas consorciadas.

5.5. Telefonia, Internet, Luz, Água e Esgoto

Nos pagamentos de telefonia, Internet, luz, água e esgoto, a retenção deve ser efetuada sobre o valor total a ser pago.

É recomendável que os prestadores de serviço procedam com o destaque no documento fiscal, a fim de evitar que o Município de Ministro Andreazza fique com pendências quando realizar o pagamento em valor menor que o total da fatura.

No entanto, mesmo que não haja destaque do valor devido a título de Imposto de Renda, é direito do Município de Ministro Andreazza realizar a retenção do tributo quando proceder com o pagamento.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, é importante ressaltar que a despesa deve ser realizada pelo valor total da fatura, incluindo o IRRF, e apenas no momento do pagamento retém o imposto para o Município. Esse procedimento deve-se ao fato de que o IRRF é considerado receita para o município, não uma dedução da despesa, e um adiantamento de IR pelo contratado.

Item	Natureza	Alíquota IRRF
2	Energia elétrica	1,20%
24	Serviços de abastecimento de água	4,80%
25	Telefone	4,80%
34	Demais serviços	4,80%

5.6. Refeição-Convênio, Vale-Transporte e Vale-Combustível

Na aquisição de Vale-Alimentação, Vale-refeição, Vale-Transporte e Vale-Combustível, inclusive mediante créditos ou cartões eletrônicos, caso os pagamentos sejam efetuados a intermediárias, vinculadas ou não à prestadora do serviço ou à fornecedora de combustível, a base de cálculo corresponderá ao valor da corretagem ou da comissão cobrada pela pessoa jurídica intermediária.

O valor da comissão ou da corretagem deve ser destacado no documento fiscal, mesmo que seja zero. Se não houver o destaque, a retenção deverá ser feita sobre o valor total.

Se for possível identificar o prestador de serviço ou fornecedor de combustível, deve ser



feita retenção sobre cada uma delas.

Se as vendas de Refeição-Convênio, Vale-Transporte, Vale-Combustível ou créditos eletrônicos forem efetuadas diretamente pela prestadora do serviço ou pela fornecedora de combustível, a retenção será efetuada pelo valor total da compra de tíquetes ou vales, no momento do pagamento.

Esta lógica deve ser aplicada para quaisquer serviços ou bens adquiridos sob o sistema de tíquetes, vales ou créditos eletrônicos.

Item	Natureza	Alíquota IRRF
1	Alimentação	1,20%
10	Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo	0,24%
	(GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene	
	de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos	
	de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de	
	distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública	
11	Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor	0,24%
12	Biodiesel adquirido de produtor ou importador	0,24%
13	Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas	0,24%
14	Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista	0,24%
15	Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas	0,24%
16	Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	0,24%
20	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no item 21 desta Tabela	2,40%
30	Intermediação de negócios	4,80%
34	Demais serviços	4,80%

5.7. Fornecimento de combustíveis

No caso de combustíveis, a alíquota de Imposto de Renda será sempre 0,24%.

No Município de Ministro Andreazza, a maior parte das aquisições de combustível ocorre por meiode créditos ou cartões eletrônicos, caso em que se aplicam as regras expostas no Item 5.6.

Dessa forma, caso os pagamentos sejam efetuados a intermediárias, vinculadas ou não à fornecedora de combustível, deverá ser retido o IRRF da comissão cobrada pela pessoa jurídica



intermediária.

O valor da corretagem ou comissão deverá ser destacado na nota fiscal de serviços ou, não havendo cobrança, a empresa intermediária deverá fazer constar da nota fiscal a expressão "valor da corretagem ou comissão: zero", se não caberá a retenção sobre o total a pagar.

No momento do pagamento, realizado por intermediária, se possível a identificação, a retenção será feita em nome da fornecedora do combustível. Isso ocorrerá sobre o valor correspondente ao fornecimento do combustível, sem prejuízo da retenção sobre o valor de corretagem ou comissão, se devido.

Item	Natureza	Alíquota IRRF
10	Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública	0,24%
11	Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor	0,24%
12	Biodiesel adquirido de produtor ou importador	0,24%
13	Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas	0,24%
14	Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista	0,24%
15	Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas	0,24%
16	Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	0,24%
30	Intermediação de negócios	4,80%

5.8. Produtos Farmacêuticos e de Higiene Pessoal

No caso de produtos farmacêuticos e de higiene pessoal, a alíquota de Imposto de Renda será sempre 1,2%.

Item	Natureza	Alíquota IRRF
8	Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no item 19 desta Tabela	1,20%
19	Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas	1,20%



5.9. Aquisição de Imóveis

No pagamento pela aquisição de bens imóveis de pessoa jurídica, o Imposto de Renda deverá ser retido sobre o IRVI, que é a diferença entre o valor de aquisição e o valor da venda do imóvel, com alíquota de 15%.

 $\begin{aligned} \textbf{IRVI} &= \text{lucro da transação (diferença entre preço de venda e compra do imóvel) X alíquota} \\ \textbf{IRVI} &= (250.000 - 200.000) \text{ X } 15\% \\ \textbf{IRVI} &= 50.000 \text{ x } 15/100 \\ \textbf{IRVI} &= R\$ \ 7.500 \end{aligned}$

Não haverá retenção de Imposto de Renda somente se o imóvel pertencer a entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos.

5.10. Aluguel de Imóveis e cessão de uso de qualquer natureza

No caso de pagamento de aluguel de imóveis, deve-se proceder da seguinte forma:

I– pessoa jurídica ou física: retenção de Imposto de Renda sobre o valor total da fatura;

II – intermédio de administradora de imóveis: deve ser fornecido a razão social ou o nome e o CNPJ ou o CPF do proprietário do imóvel.

Item	Natureza	Alíquota IRRF
31	Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza	4,80%
37	Aluguéis, royalties e juros pagos à Pessoa Física	4,80%

5.11. Cooperativas e Associações de Profissionais

No caso de cooperativas e de associações de profissionais ou assemelhadas, não haverá retenção de Imposto de Renda, quando do fornecimento de bens.

As sociedades cooperativas de consumo, que tenham por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores, sujeitam-se às mesmas normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

A isenção também não alcança as operações de comercialização ou industrialização, por cooperativas agropecuárias e de pesca, de produtos adquiridos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais, sendo sujeitas à retenção de Imposto de Renda.

Nos pagamentos efetuados às cooperativas de trabalho e às associações de profissionais



ou assemelhadas, pela prestação de serviços, deverá ser retido Imposto de Renda na fonte à alíquota de 1,5% sobre as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados.

Na hipótese de o faturamento das cooperativas de trabalho e associações de profissionais ou assemelhadas envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos com o órgão público, aplicar-se-á alíquota de 1,2% de Imposto de Renda retido na fonte, se for serviço prestado com emprego de materiais, e 4,8%, para demais serviços.

A cooperativa deverá apresentar documento de cobrança com valores segregados, entregando documento fiscal específico da taxa de administração e demais referentes a cada pessoa jurídica ou física prestadora de serviço, contendo nome ou razão social, CPF ou CNPJ, valor devido e número dos documentos fiscais, procedendo da seguinte forma:

Item	Natureza	Alíquota IRRF
	Serviços prestados por cooperados ou associados	1,50%
	Serviços prestados por não associados ou não cooperados — Pessoa Física	PF Tabela do IR
	Serviços prestados por não associados ou não cooperados — Pessoa Jurídica — com emprego de materiais	1,20%
	Serviços prestados por não associados ou não cooperados — Pessoa Jurídica	4,80%
	Comissão ou taxa de administração do contrato	4,80%

5.12. Serviços de Saúde e Planos de Saúde e Odontológico

Em pagamentos realizados para intermediadora pessoa jurídica, que não seja cooperativa, operadora de plano de assistência à saúde humana e veterinária ou assistência odontológica, contratada na modalidade de credenciamento, a retenção será efetuada em relação à taxa de administração cobrada pela pessoa jurídica operadora do plano, e a cada uma das demais pessoas jurídicas ou físicas prestadoras dos serviços, sobre o valor das respectivas notas fiscais ou recibos.

A operadora deverá apresentar documento de cobrança com valores segregados, entregando documento fiscal específico da taxa de administração e demais referentes a cada pessoa jurídica ou física prestadora de serviço, contendo nome ou razão social, CPF ou CNPJ, valor devido e número dos documentos fiscais.

Para pessoa jurídica, tanto serviços médicos quanto hospitalares, a retenção ocorrerá sobre o total pago, sendo o documento fiscal emitido em nome do órgão público. Já, em caso de pessoa física, caberá a retenção do Imposto de Renda na fonte calculado com base na tabela progressiva mensal, sobre o total pago.

Se não houver segregação dos serviços, o Imposto de Renda será retido sobre o valor total apresentado pela contratada, na alíquota de 4,8%.



Item	Natureza	Alíquota IRRF
5	Serviços hospitalares, incluindo Unidade de Terapia Intensiva (UTI) móvel dos tipos "A", "B", "C", "D", "E" e "F"	1,20%
6	Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas	2,40%
23	Seguro saúde	2,40%
30	Intermediação de negócios	4,80%
33	Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal	4,80%
34	Demais serviços	4,80%
36	Rendimentos do trabalho não assalariado (sem vínculo empregatício) pagos à Pessoa Física	PF Tabela do IR

Nos pagamentos efetuados a associações e cooperativas de médicos e de odontólogos, para atender a beneficiários de contratos de plano privado de assistência à saúde ou odontológica, em que subcontratam ou mantêm convênios para a prestação de serviços de terceiros não associados e não cooperados, serão apresentadas faturas segregadas da seguinte forma:

I- serviço de pessoa física associada ou cooperada: 1,5% de IR retido da associação ou da cooperativa;

II- serviço de pessoa física não associada ou não cooperada: caberá a retenção do IR na fonte calculado com base na tabela progressiva mensal, sobre o total pago a cada pessoa física;

III- serviços médicos em geral, exceto os itens 5 e 6 do ANEXO I, prestados por pessoas jurídicas cooperadas ou não, deverá ser feita a retenção de 4,8% de IR, enquadrado em demaisserviços;

IV- serviços hospitalares e médicos previstos nos itens 5 e 6 do ANEXO I, prestados por pessoas jurídicas cooperadas ou não, deverá ser feita a retenção de 1,2% de IR;

V- comissão, taxa de administração ou de adesão ao plano: retenção de IR de 4,8%.

Esta orientação também é aplicável a cooperativas de médicos veterinários que comercializem planos de saúde para animais e cooperativas de anestesiologistas e de enfermagem, incluindo fornecimento de mão de obra nas dependências do tomador dos serviços.

Se não houver segregação dos serviços, o Imposto de Renda será retido sobre o valor total apresentado pela contratada, na alíquota de 4,8%.

6. ANTECIPAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS



A retenção na fonte do Imposto de Renda trata-se de adiantamento ao tributo devido à União. Dessa forma, esse adiantamento poderá ser deduzido para efeito de determinação do saldo de imposto devido, como observado na Lei nº 9.430/1996:

Art. 64.

[...]

§ 3º O valor do imposto e das contribuições sociais retido será considerado como antecipação do que for devido pela contribuinte em relação ao mesmo imposto e às mesmas contribuições.

Complementarmente, a Instrução Normativa RFB nº 1700/2017, sublinha a possibilidade de dedução do Imposto de Renda a pagar em cada um dos regimes de tributação do imposto de renda.

IN RFB nº 1700/2017 – Pagamento por estimativa:

Art. 44. Para determinação do valor do IRPJ a pagar a pessoa jurídica poderá ainda deduzir do imposto devido, apurado conforme os arts. 42 e 43, o imposto pago ou retido na fonte sobre as receitas que integraram a respectiva base de cálculo.

IN RFB nº 1700/2017 — Tributação com base no lucro real e no resultado ajustado: Art. 66. O IRPJ devido sobre o lucro real de que trata o § 4º do art. 31 será calculado mediante aplicação das alíquotas previstas no art. 29 sobre o lucro real.

§ 1º Observado o disposto no § 2º do art. 29, para efeitos de determinação do saldo do imposto a pagar ou a ser restituído ou compensado, a pessoa jurídica poderá deduzir do IRPJ devido os valores referentes:

[...]

III - ao imposto sobre a renda pago ou retido na fonte, incidente sobre receitas computadas na determinação do lucro real; e

IN RFB nº 1700/2017 − Tributação com base no lucro e no resultado presumido:

Art. 221. O IRPJ devido em cada trimestre será calculado mediante aplicação da alíquota de que trata o caput do art. 29 sobre a base de cálculo, sem prejuízo da incidência do adicional de que trata o § 1º do mesmo artigo.

§ 1º Para efeitos de pagamento, a pessoa jurídica poderá deduzir do IRPJ apurado em cada trimestre o imposto sobre a renda pago ou retido na fonte sobre receitas que integraram a base de cálculo do imposto devido.

Essas informações deverão ser fornecidas pelo contribuinte do Imposto de Renda no Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, módulo de Escrituração Contábil Fiscal, Bloco Y - Informações Gerais, Registro Y570 - Demonstrativo do Imposto de Renda e CSLL Retidos na Fonte.



6.2. Obrigatoriedade de apresentação da DIRF

Os órgãos públicos que efetuarem pagamento a pessoas físicas e jurídicas com retenção de Imposto de Renda deverão apresentar a **Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente**. Esse procedimento é obrigatório ainda que o pagamento tenha ocorrido em um único mês do ano-calendário.

No preenchimento da DIRF, deverão ser observados os procedimentos elencados na Instrução Normativa RFB nº 1990/2022 ou outra que a venha substituir.

O não envio da DIRF, ou o seu envio fora do prazo ou com incorreções e/ou com omissões ensejará aplicação de multa entre R\$ 200,00 e R\$ 500,00, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 197/2002.

6.3. Comprovante de retenção

Complementarmente à obrigação prevista no Item 6.2 deste Manual, os órgãos públicos que efetuarem pagamento com retenção de Imposto de Renda deverão fornecer às pessoas físicas e jurídicas beneficiárias do pagamento Comprovante Anual de Retenção. Esta obrigação deverá ocorrer até o último dia útil de fevereiro ou quando solicitado pelo interessado.

O Comprovante Anual de Retenção deve ser disponibilizado, preferencialmente, em meio eletrônico. No ANEXO V, é disponibilizado modelo de comprovante, em que deve constar informações relativas a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, códigos de retenção, valores pagos e valores retidos.

Se o Comprovante Anual de Retenção não for fornecido dentro do prazo ou for fornecido com inexatidão, o agente público ficará sujeito as sanções constantes na Portaria de Fluxograma e Atribuições, por documento não entregue ou entregue em desacordo com a legislação.

É possível, se necessário, confirmar a retenção realizada pelo Município de Ministro Andreazza emcada pagamento mediante comprovante de pagamento emitido por cópia do DAM.

No sistema informatizado de arrecadação ou no sistema de contabilidade é possível emitir comprovante de pagamento, como, por exemplo, a "Retenção Realizada". É necessário observar os dispositivos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), caso aplicável.

6.4. Conversão dos códigos da Receita Estadual para os códigos da Receita Federal para preenchimento da DIRF

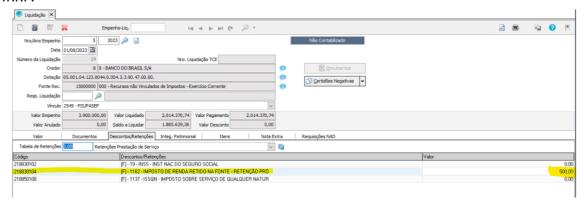


Para fins de preenchimento da DIRF e do comprovante a ser fornecido aos beneficiários de retenção, deve ser utilizado o formulário disponível no ANEXO VI.

7. PASSO A PASSO DA RETENÇÃO PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

7.1. Retenções por ocasião da liquidação

No campo "Retenções", devem ser lançadas as informações sobre o recolhimento do IRRF.



As alíquotas variam de acordo com o tipo de serviço ou compra, sendo verificados noANEXO I.

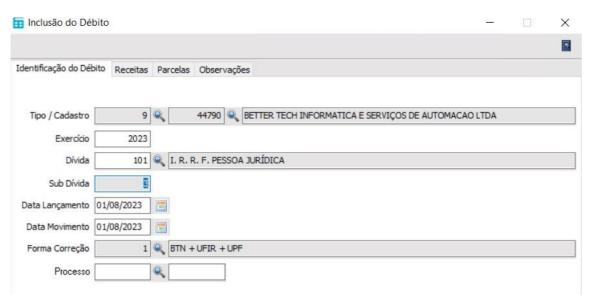
7.2. Emissão de DAM

O DAM será emitido por meio do site de Arrecadação/Tributação do Município, na opção deatendimento.

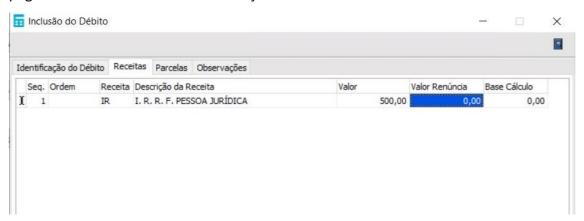


Em outros processos:





Será gerado o DAM do valor retido e emechado a Nota de Liquidação, para o pagamento erecolhimento das retenções.



O vencimento do DAM poderá ser para o último dia do exercício.

8. RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO

Todos os pagamentos com caráter remuneratório realizados a pessoas físicas pelo Município de Ministro Andreazza são base de cálculo para retenção de Imposto de Renda.

O sistema de Recursos Humanos deverá efetuar o cálculo do Imposto de Renda devido, para todos os trabalhadores pessoa física do município.

8.1. Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA

Os valores pagos acumuladamente de exercícios anteriores estão sujeitos a tributação exclusiva. Dessa forma, os Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA devem ser calculados de forma segregada dos demais rendimentos.

No Anexo IV da IN RFB nº 1.500/2014, consta a Tabela abaixo, que deverá ser utilizada para realizar o cálculo de RRA de exercícios anteriores. Ressalta-se que se acrescenta o 13º salário e se exclui o valor correspondente a contribuição previdenciária.



Base de Cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto (R\$)
Até (1.787,77 x NM)	-	-
Acima de (1.787,77 x NM) até (2.679,29 x NM)	7,5	134,08275 x NM
Acima de (2.679,29 x NM) até (3.572,43 x NM)	15	335,02950 x NM
Acima de (3.572,43 x NM) até (4.463,81 x NM)	22,5	602,96175 x NM
Acima de (4.463,81 x NM)	27,5	826,15225 x NM

Observação: NM corresponde ao número de meses.

Na página oficial da Receita Federal do Brasil, em http://www26.receita.fazenda.gov.br/irpfrracalculo/private/pages/rracalculo.jsf, está disponível simulador do imposto de renda devido a pessoa física decorrente de RRA.

De acordo com o § 5º do art. 12-A da Lei nº 7.713/1998, o total dos rendimentos "poderá integrar a base de cálculo do Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual do anocalendário do recebimento, à opção irretratável do contribuinte".

É necessário esclarecer que todos os valores com caráter remuneratório devem ser efetivamente pagos no ano em que surgir o fato gerador. Caso se refiram a fatos geradores de exercícios anteriores, será necessário utilizar o método de cálculo de RRA.

Com o RRA, o Imposto de Renda retido será muito inferior ao que é de fato devido dentro do exercício. Dessa forma, deve-se apurar a responsabilidade dos agentes públicos que contribuírem para o descumprimento das obrigações no prazo devido e que causem eventuais prejuízos ao Município de Ministro Andreazza.

8.2. Doença Grave

São isentos os seguintes rendimentos pagos por previdência:

I - proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos por pessoas físicas com moléstia profissional. (não se aplica a Ministro Andreazza, por falta de RPPS)

II- valores recebidos a título de pensão, quando o beneficiário desse rendimento estiver acometido de doença relacionada no Item I, exceto a decorrente de moléstia profissional, comprovada mediante laudo pericial, seguindo os mesmos procedimentos de servidores aposentados. (não se aplica a Ministro Andreazza, por falta de RPPS)

A isenção aplica-se aos rendimentos recebidos da seguinte forma:

Tipo	Momento da Isenção
Moléstia preexistente	Mês da concessão de aposentadoria, reforma ou pensão
Moléstia contraída após a concessão de aposentadoria, reforma ou pensão	Mês da emissão do laudo pericial ou mês identificado no laudo pericial como de início da moléstia

Se o beneficiário da isenção obtiver rendimentos recebidos acumuladamente, desde que



correspondam a proventos de aposentadoria, reforma ou pensão, ainda que de períodos anteriores à data em que foi contraída a moléstia grave, o montante estará sujeito a isenção.

É recomendável que a isenção decorrente de doença grave seja implementada em folha no mês em que se comprovarem os requisitos por junta médica especializada, pois trata-se de caso prioritário. Não sendo possível, deve ocorrer dentro do mesmo exercício em que tenha ocorrido o fato gerador. Dessa forma, os valores retidos indevidamente, desde a data prevista no laudo, devem ser ressarcidos ao beneficiário pelo Tesouro Municipal.

Em caso de retenção de Imposto de Renda indevidamente para aqueles que detenham o direito de isenção por doença grave, ocorrido em anos-calendários anteriores, o beneficiário deve proceder com a retificação da declaração de ajuste anual da Receita Federal do Brasil.

8.3. Tabela Progressiva

Tanto os rendimentos do trabalho assalariados quanto os não assalariados e os aluguéis pagos a pessoa física estão sujeitos às deduções da Tabela Progressiva.

O Imposto de Renda a ser descontado na fonte sobre os rendimentos recebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte ou definitiva, pagos por pessoas jurídicas, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal:

Base de Cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto (R\$)
Até R\$ 2.112,00	-	-
De R\$ 2.112,01 até R\$ 2.826,65	7,5	158,40
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15	370,40
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5	651,73
Acima de R\$ 4.664,68	27,5	884,96

9. RENDIMENTOS DO TRABALHO NÃO ASSALARIADO

Os rendimentos de trabalho não assalariado, pagos a pessoas físicas sem vínculo empregatício com o Município de Ministro Andreazza sujeitam-se ao Imposto de Renda. A retenção de Imposto de Renda deve ocorrer nos seguintes casos, além de outros similares:

I – comissões e corretagens;

II - gratificações;

III - honorários;

IV - direitos autorais;

V-remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício, inclusive relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho, decorrentes de fretes e carretos em geral e pagas a trabalhadores portuários.

9.1. Aluguéis, Royalties e Juros Pagos à Pessoa Física

Os rendimentos decorrentes de aluguéis ou royalties pagos a pessoas físicas, calculado de acordo com a tabela progressiva, estão sujeitos à incidência de Imposto de Renda na fonte. Abaixo são exemplos desses rendimentos:

- I aforamento:
- II locação ou sublocação;
- III arrendamento ou subarrendamento;
- IV direito de uso ou passagem de terrenos, de aproveitamento de águas, de exploração de películas cinematográficas, de outros bens móveis, de conjuntos industriais, invenções;
 - V direitos autorais, quando não percebidos pelo autor ou criador da obra;
 - VI direitos de colher ou extrair recursos vegetais, pesquisar e extrair recursos minerais;
- VII juros de mora e quaisquer outras compensações pelo atraso no pagamento de royalties;
 - VIII produto da alienação de marcas de indústria e comércio;
 - IX patentes de invenção e processo ou fórmulas de fabricação;
- X importâncias pagas por terceiros por conta de locador do bem ou cedente dos direitos, em caso de juros, comissões, entre outros;
 - XI importâncias pagas ao locador ou cedente do direito, pelo contrato celebrado;
- XII despesas para conservação dos direitos cedidos, quando compensadas pelo uso do bem ou direito;
 - XIII benfeitorias e quaisquer melhoramentos realizados em bem locado.

Também estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte quaisquer outros rendimentos pagos a pessoa física, para os quais não haja incidência específica e não estejam incluídos entre aqueles tributados exclusivamente na fonte. Insere-se, nesta hipótese de incidência, os juros pagos a pessoas físicas decorrentes de alienação a prazo de bens ou direitos.

10. GLOSSÁRIO

CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoa JurídicaCPF: Cadastro de Pessoa Física

DAM: Documento de Arrecadação de Municipal
DIRF: Declaração do Imposto de Renda Retido na
FonteIRF: Imposto de Renda Retido na Fonte

PJ: Pessoa Jurídica

RFB: Receita Federal do Brasil

RRA: Rendimentos Recebidos Acumuladamente

Simples Nacional: Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições



devidospelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

11. LEGISLAÇÃO RELACIONADA

Ato Declaratório Executivo COFIS nº 001/2022 - Manual de Orientação do Leiaute 8 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Decreto Municipal que Dispor sobre a titularidade do Imposto sobre a RendaRetido na Fonte pelo município de Ministro Andreazza.

Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

Instrução Normativa RFB nº 1500, de 29 de outubro de 2014 - Dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

Instrução normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017 - Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoasjurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no quese refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020 - Dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF).

Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021 - Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

Instrução Normativa RFB nº 2060, de 13 de dezembro de 2021 - Dispõe sobre o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002 - Dispõe sobre as multas aplicáveis aos casos de atraso, falta de apresentação e irregularidades no preenchimento da Declaração doImposto de Renda Retido na Fonte (DIRF).

Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 – Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 - Altera a legislação do imposto de renda das pessoasjurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 - Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 - Altera a legislação tributária federal e dá outrasprovidências.

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Estabelece normas de finanças públicasvoltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.



ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO - IN RFB N° 1.234/2012 - ADAPTADO PARA O MUNICÍPIO

ITEM	NATUREZA DO BEM OU DO SERVIÇO PRESTADO	Alíquota IRRF
1	Alimentação	
2	Energia elétrica	
3	Serviços prestados com emprego de materiais	
4	Construção Civil por empreitada com emprego de materiais	
5	Serviços hospitalares, incluindo Unidade de Terapia Intensiva (UTI) móvel dos tipos "A", "B", "C", "D", "E" e "F"	
6	Serviços hospitalares, incluindo Unidade de Terapia Intensiva (UTI) móvel dos tipos "A", "B", "C", "D", "E" e "F"	1,20%
7	Transporte de cargas, exceto os relacionados no item 17 desta Tabela	
8	Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no item 19 desta Tabela	
9	Mercadorias e bens em geral	
10	Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública	
11	Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor	
12	Biodiesel adquirido de produtor ou importador	
13	Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas	0,24%
14	Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista	
15	Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas	
16	Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	
17	Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais	
18	Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997	1,20%
19	Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas	



20	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no item 21 desta Tabela	2,40%
21	Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas Nacionais	
22	Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	
23	Seguro saúde	
24	Serviços de abastecimento de água	
25	Telefone	
26	Correio e telégrafos	
27	Vigilância	
28	Limpeza	
29	Locação de mão de obra	4.000/
30	Intermediação de negócios	4,80%
31	Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza, inclusive cessão de direitos de utilização de softwares	
32	Factoring	
33	Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal	
34	Demais serviços	
35	Rendimentos do trabalho assalariado	PF – Tabela
36	Rendimentos do trabalho não assalariado (sem vínculo empregatício) pagos à Pessoa Física	Progressiva do IR
37	Aluguéis, royalties e juros pagos à Pessoa Física	uo ik
38	Rendimentos pagos por decisão da Justiça Federal	3,00%
39	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho	PF – Tabela
40	Rendimentos pagos por decisão da Justiça Estadual	Progressiva do IR
41	Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA	Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988
42	IRRF de Pessoa Jurídica - Demais casos não previstos nos itens anteriores	4,80%



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Município de Ministro Andreazza, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Município de Ministro Andreazza, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestaçãodessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminale tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembrode 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Ministro Andreazza-RO., e data	
Assinatura do Responsável	
•	

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº...... DECLARA ao Município de Ministro Andreazza que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, por seenquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

- 1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
- 2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
- 2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Município de Ministro Andreazza, qualqueralteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data	
Assinatura do Resp	onsável

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ASSOCIAÇÕES CIVIS



Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....

DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e
da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996,
que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da
Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que: I - preenche os
seguintes requisitos, cumulativamente: a) é entidade sem fins lucrativos; b) presta serviços para os quais
foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam; c) não remunera, por
qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados; d) aplica integralmente seus recursos na
manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais; e) mantém escrituração completa de suas
receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; f)
conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que
comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de
quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; g) apresenta
anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em
conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e h) os valores
recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas. II - o
signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade
pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a
falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996,
o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal
e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -
Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data......Assinatura do Responsável



ANEXO V – MODELO DE COMPROVANTE DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Nome	CNPJ	
2. PESSOA JURÍDICA BENE	EFICIÁRIA DO PAGAMENTO	
Nome	CNPJ	
3. RELAÇÃO DE PAGAMEN	NTOS E RETENÇÕES	
MÊS DO PAGAMENTO	VALOR PAGO	VALOR RETIDO
		1
4. INFORMAÇÕES COMPL	FMFNTARFS	
4. INFUNIVIAÇUES CUIVIPL	LIVILIVITATION	



ANEXO VI - CONVERSÃO DOS CÓDIGOS DA RECEITA MUNICIPAL PARA OS CÓDIGOS DA RECEITA FEDERAL - PREENCHIMENTO DA DIRF

ITEM	NATUREZA DO BEM OU DO SERVIÇO PRESTADO	CÓDIGO DA RECEITA ESTADUAL	DIRF
1	Alimentação	8021	PJ- 4085, PF - 0588
2	Energia elétrica	8021	PJ - 4085, PF - 0588
3	Serviços prestados com emprego de materiais	8021	PJ - 4085, PF - 0588
4	Construção Civil por empreitada com emprego de materiais	8021	PJ - 4085, PF - 0588
5	Serviços hospitalares, incluindo Unidade de Terapia Intensiva (UTI) móvel dos tipos "A", "B", "C", "D", "E" e "F"	8021	PJ - 4085, PF - 0588
6	Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas	8021	PJ - 4085, PF - 0588
7	Transporte de cargas, exceto os relacionados no item 17 desta Tabela	8021	PJ - 4085, PF - 0588
8	Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no item 19 desta Tabela	8021	PJ - 4085, PF - 0588
9	Mercadorias e bens em geral	8021	PJ - 4085, PF - 0588
10	Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública	8022	PJ - 4085, PF - 0588
11	Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor	8022	PJ - 4085, PF - 0588
12	Biodiesel adquirido de produtor ou importador	8022	PJ - 4085, PF - 0588
13	Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas	8023	PJ - 4085, PF - 0588
14	Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista	8023	PJ - 4085, PF - 0588
15	Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas	8023	PJ - 4085, PF - 0588
16	Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	8023	PJ - 4085, PF - 0588
17	Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais	8024	PJ - 4085, PF - 0588



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

		1	D.I.
18	Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997	8024	PJ - 4085, PF - 0588
19	Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas	8024	PJ - 4085, PF - 0588
20	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive,tarifa de embarque, exceto as relacionadas no item 21 desta Tabela	8051	PJ - 4085, PF - 0588
21	Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	8052	PJ - 4085, PF - 0588
22	Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos dedesenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	8053	PJ - 4085, PF - 0588
23	Seguro saúde	8054	PJ - 4085, PF - 0588
24	Serviços de abastecimento de água	8050	PJ - 4085, PF - 0588
25	Telefone	8050	PJ - 4085, PF - 0588
26	Correio e telégrafos	8050	PJ - 4085, PF - 0588
27	Vigilância	8050	PJ - 4085, PF - 0588
28	Limpeza	8050	PJ - 4085, PF - 0588
29	Locação de mão de obra	8050	PJ - 4085, PF - 0588
30	Intermediação de negócios	8050	PJ - 4085, PF - 0588
31	Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquernatureza	8050	PJ - 4085, PF - 0588
32	Factoring	8050	PJ - 4085, PF - 0588
33	Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal	8050	PJ - 4085, PF - 0588
34	Demais serviços	8050	PJ - 4085, PF - 0588
35	Rendimentos do trabalho assalariado	8010	561
36	Rendimentos do trabalho não assalariado (sem vínculo empregatício) pagos à PessoaFísica	8011	588
37	Aluguéis, royalties e juros pagos à Pessoa Física	8012	3208
38	Rendimentos pagos por decisão da Justiça Federal	8071	5928
39	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho	8072	5928
40	Rendimentos pagos por decisão da Justiça Estadual	8070	1895



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

41 Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA 8015 1889